



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 156/2023.

Ao Projeto de Lei nº 080/2023

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelin

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Encontra-se em estudo nesta Comissão, o projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, com a finalidade de doar veículo automotor da Câmara Municipal, para a Prefeitura, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social. Mais precisamente, o veículo será destinado ao Conselho Tutelar.

O veículo em questão é um Renault Logan, total flex, ano 2013, adquirido em 28 de junho de 2013. Foi adquirido à época pelo valor de quarenta mil reais, e atualmente é avaliado em vinte mil reais. Sua quilometragem é de pouco mais de cinquenta mil quilômetros, sendo que neste ano foram rodados 2.466 km, uma média até o presente mês de setembro de 276 km/mês.

Primeiramente, por se tratar de um veículo deste Poder Legislativo, temos que somente a ele cabe dispor e administrar seus bens. Também pontuamos que hoje em dia referido automóvel é incumbido às viagens mais corriqueiras pela cidade e também no interior, tendo em vista que para lugares mais distantes a Casa conta ainda com outro veículo mais novo e que atualmente supre as necessidades.

Em que pese a certeza da existência da separação dos Poderes, e de que a função deste Poder não se destina a ações executivas a cargo do Governo Municipal, a Câmara vislumbra que no caso em tela tem a possibilidade de fazer tal doação. Corrobora com o que foi exposto o pedido formal do Secretário de Assistência Social, sobre uma cessão de uso do bem, visto que o Conselho tem só um veículo em condições precárias.

Sobre este ponto, foi ponderado que seria mais viável a doação do que a cessão por determinado prazo, visto que como o objetivo é o uso pelo Conselho Tutelar, o qual tem demandas diárias por todo território do Município, certamente não seria possível sua boa conservação tal qual é atualmente. Também, garantirá que aquele órgão tutelar tenha o veículo de forma definitiva, assegurando segurança jurídica, sem riscos de futuramente ter déficit em sua frota.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade e ao mérito do projeto, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

Mauro Cesar Michelin
Presidente e relator

Edson Ferrari
Vice-Presidente

Silvian Hentz
Membro

Voto: _____

Voto: _____